

CONTRATO 020/2020 - HMAP

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM
UROLOGIA**

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE:

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR – IBGH**

CNPJ:
18.972.378/0009-70

ENDEREÇO:
Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade
Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-
600

PRESIDENTE:
Eliude Bento da Silva

CPF:
278.861.741-00

CONTRATADA

**ORGANIZACAO APARECIDENSE DE
TERAPIA INTENSIVA LTDA**

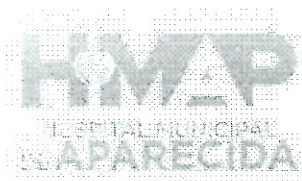
CNPJ:
09.229.271/0001-98

ENDEREÇO:
Rua Gurupi, S/N, Qd. 25, Lt. 3-EE, Vila Brasília, Aparecida
de Goiânia – GO, CEP: 74.905-350

REPRESENTANTE LEGAL:
Marcus Tadeu Gianotti de Araujo Piantino

CPF:
587.341.631-15

RG:
2.176.278 – SSP/GO



QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO	
UNIDADE DE SAÚDE	
HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA HMAP	MUN./UF Aparecida de Goiânia – GO.
	CONTRATO DE GESTÃO: 1095/2018 -SEL
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses	
INÍCIO: A partir da emissão da ordem de serviço	
POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.	
PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO	
OBJETO: CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UROLOGIA	
NATUREZA: Prestação de serviços	

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A contratação da empresa contempla serviço assistencial médico especializado em **UROLOGIA** para atendimento a pacientes do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. O relacionamento técnico médico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria Técnica do HMAP e o gestor médico designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência Técnica do IBGH.

1.4. As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HMAP ou Diretoria do IBGH e gestor/administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.

1.5. Os serviços serão realizados no HMAP, atendendo a demanda de todos os seus setores.

1.6. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio de processos avaliativos internos.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP consistem em assistência médica especializada em UROLOGIA por meio de colaboradores da empresa CONTRATADA, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013.

2.2. A CONTRATADA deverá realizar **aproximadamente 704 consultas/mês e 15 procedimentos cirúrgicos/mês conforme contrato de gestão**, com profissionais especialistas em UROLOGIA.

2.3. A CONTRATADA deverá realizar as **consultas e resposta de parecer** em Urologia nos casos de urgência em até 06 (seis) horas após a solicitação do plantonista, em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários (UTI's, enfermarias, ambulatorios e pronto socorro).

2.4. A CONTRATADA deverá garantir que os médicos na área de UROLOGIA possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização de procedimentos cirúrgicos e/ou tratamentos clínicos relacionados à especialidade conforme listagem constante no ANEXO II do Termo de Referência.

2.5. As consultas e cirurgias eletivas serão reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO. A CONTRATADA deverá fornecer profissional na área de UROLOGIA, conforme demanda do HMAP. Cada procedimento cirúrgico envolve a consulta pré-operatória, a cirurgia, o acompanhamento do paciente durante a internação e uma consulta pós-operatória para cada procedimento executado.

3. DESCRIÇÃO DA UNIDADE

3.1. O local onde os serviços serão prestados é uma Unidade Hospitalar com atendimento 24 horas ininterruptas, com a Porta regulada pela Central de Regulação Região Centro Sul Municipal e será a Unidade de Referência para as 03 UPAS existentes no Município de Aparecida de Goiânia/GO, bem como, todas UBS existente e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

3.2. A estrutura física contempla: Enfermaria Clínica Médica (90 leitos); Enfermaria Cirurgia Pediátrica (60 leitos); Enfermaria Clínica Pediátrica (30 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Adulto (20 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (10 leitos); Pronto Socorro (20 leitos de observação/estabilização); 2 salas de reanimação; 10 salas cirúrgicas, 11 leitos de CRPA e ambulatório de especialidades com 12 consultórios.

4. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

4.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

4.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

4.3. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

4.5. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade, acompanhado dos documentos exigidos e formulário devidamente preenchido.

4.6. Orientar e acompanhar toda equipe a seguir a NR32, bem como, protocolos institucionais estabelecidos.

4.4. Sempre que solicitado ou que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1. A CONTRATADA terá que cumprir carga horária presencial suficiente para realização das consultas, pareceres e cirurgias na especialidade de UROLOGIA junto ao HMAP, de acordo com as fases de implantação dos serviços cirúrgicos.

5.2. A CONTRATADA será responsável pelas execuções das seguintes atividades:

5.2.1. Realizar aproximadamente 704 consultas por mês com profissionais especializados em UROLOGIA conforme contrato de gestão. Os valores mensais referentes a consultas serão pagos conforme quantidade de consultas realizadas pela contratada. Esse quantitativo não contempla as consultas pré e pós-operatórias que acompanham o procedimento cirúrgico e que serão realizadas pelo médico cirurgião que realizará a cirurgia.

5.2.2. Realizar aproximadamente 15 procedimentos cirúrgicos por mês, conforme demanda de cirurgias eletivas reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO. Entende-se que a atuação do cirurgião envolve a consulta pré-operatória, a cirurgia, o acompanhamento do paciente durante a internação e uma consulta pós-operatória para cada procedimento executado. A "Tabela 1" do Termo de Referência deve levar em consideração a necessidade de eventuais atendimentos cirúrgicos de urgência.

5.2.3. A CONTRATADA deverá responder parecer em até 24 horas após a solicitação do plantonista, em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários.

5.2.4. A alta hospitalar/cirúrgica é de responsabilidade do médico/cirurgião que atendeu o paciente. Da mesma forma, o completo preenchimento de relatórios, prescrições e encaminhamentos é de responsabilidade do médico/cirurgião responsável.

5.2.5. O responsável pelo ato cirúrgico é o cirurgião, cabendo a este a escolha ou aceitação de seus auxiliares, bem como o estabelecimento das qualificações necessárias, de acordo com o porte e dificuldades previstas para a cirurgia.

Marcus Tadeu Gianetti de A. Pianino
Organização Marcobene de Terapias Integrativas Ltda.
Sócio-Administrador

5.2.6. O primeiro auxiliar deverá ser médico cirurgião conhecedor da técnica e metodologia do primeiro cirurgião e apto a terminar o ato cirúrgico no caso de impedimento do titular. A necessidade de um primeiro auxiliar está na dependência do porte da cirurgia e é de exclusiva decisão do cirurgião titular, não podendo existir limitações institucionais ou de outra origem quanto à sua decisão, considerando o artigo 8 do Código de Ética Médica.

5.2.7. O médico especialista deve preencher completamente, assinar e carimbar todos os documentos obrigatórios de registro médico, pertinentes ao tratamento clínico ou cirúrgico realizado.

TABELA- PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE UROLOGIA

Código	Procedimento
0211090018	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA
0211090034	CISTOMETRIA C/ CISTOMETRO
0211090042	CISTOMETRIA SIMPLES
0211090069	PERFIL DE PRESSAO URETRAL
0211090077	UROFLUXOMETRIA
409010022	CISTECTOMIA PARCIAL
409010049	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SO TEMPO
409010057	CISTOENTEROPLASTIA
409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA
409010073	CISTOPLASTIA (CORRECAO DE EXTROFIA VESICAL)
409010081	CISTORRAFIA
409010090	CISTOSTOMIA
409010120	DIVERTICULECTOMIA VESICAL
409010138	DRENAGEM DE ABSCESSO RENAL / PERI-RENAL
409010146	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL
409010170	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J

409010189	LITOTRIPSIA
409010197	LOMBOTOMIA
409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL
409010219	NEFRECTOMIA TOTAL
409010227	NEFROLITOTOMIA
409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA
409010260	NEFRORRAFIA
409010286	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM
409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA
409010308	NEFROURETERECTOMIA TOTAL
409010316	PIELOLITOTOMIA
409010324	PIELOPLASTIA
409010359	PUNCAO / ASPIRACAO DA BEXIGA
409010367	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO
409010375	RESSECCAO ENDOSCOPICA DA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER
409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL
409010391	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER
409010413	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA
409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE
409010464	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-RETAL
409010472	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAS URETERAIS
409010480	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (FORMOLIZACAO DA BEXIGA)
409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL

409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL
409010510	TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE
409010529	URETERECTOMIA
409010537	URETEROCISTONEOSTOMIA
409010545	URETEROENTEROPLASTIA
409010553	URETEROENTEROSTOMIA
409010561	URETEROLITOTOMIA
409010570	URETEROPLASTIA
409010588	URETEROSTOMIA CUTANEA
409020010	DRENAGEM DE COLECAO PERI-URETRAL
409020028	DRENAGEM DE FLEIMAO URINOSO
409020044	INJECAO DE GORDURA / TEFLON PERI-URETRAL
409020052	LIGADURA / SECCAO DE VASOS ABERRANTES
409020079	MEATOTOMIA SIMPLES
409020095	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA
409020109	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL
409020125	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)
409020133	URETROPLASTIA AUTOGENA
409020141	URETROPLASTIA HETEROGENEA
409020168	URETROSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA
409020176	URETROSTOMIA INTERNA
409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA
409030031	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL
409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA
409040010	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL
409040037	EPIDIDIMECTOMIA
409040053	ESPERMATOCELECTOMIA

409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO
409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO
409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL
409040118	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE
409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL
409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL
409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL
409040150	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR
409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL
409040177	PLASTICA DA BOLSA ESCROTAL
409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO
409040193	RESSECCAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL
409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE
409040223	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCAO DO TESTICULO / DO CORDAO ESPERMATICO
409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE
409040240	VASECTOMIA
409050032	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1o TEMPO)
409050040	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2o TEMPO)
409050075	PLASTICA TOTAL DO PENIS
409050083	POSTECTOMIA
409050091	REIMPLANTE DE PENIS
409050113	TRATAMENTO CIRURGICO DE PRIAPRISMO

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.	
VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 86.422,80 (oitenta e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)	
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$ 1.037.073,60 (um milhão e trinta e sete mil e setenta e três reais e sessenta centavos) considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.	

ESPECIALIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR GLOBAL
UROLOGIA	Consultas ambulatoriais	R\$ 72,58	704	R\$ 51.096,32
	Consultas Pré-Operatórias	R\$ 72,58	23	R\$ 1.669,34
	Consultas Pós-Operatórias	R\$ 72,58	23	R\$ 1.669,34
	Consultas de urgência e emergência	R\$ 91,68	30	R\$ 2.750,40
	Resposta de parecer	R\$ 72,58	30	R\$ 2.177,40
	Procedimentos cirúrgicos conforme Tabela 3 do Termo de Referência	R\$ 1.100,00	15	R\$ 16.500,00
	Procedimento cirúrgico de urgência e emergência da Tabela 3 do Termo de Referência acrescido de 20%	R\$ 1.320,00	8	R\$ 10.560,00
	VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 86.422,80 (oitenta e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)			

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UROLOGIA

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06

(seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25** do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo

com o contratado.

m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n.º 1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice de reajuste que seja mais benéfico à **CONTRATANTE**. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a CONTRATANTE de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajos com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

CLÁUSULA 13ª

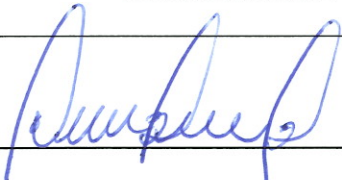
As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 08 de maio de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH	 Marcus Tadeu Gianotti de A. Piantino Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda Sócio Administrador MARCUS TADEU GIANOTTI DE ARAUJO PIANTINO ORGANIZACAO APARECIDENSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA

CIENTE EM: 08/05/20

PAULO EDUARDO LEITE DIAS - SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

ASS:

